



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a instituição do programa "INSTITUI O PROGRAMA DE HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO" e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Hortas Urbanas Comunitárias, destinado a promover a produção sustentável de alimentos em terrenos públicos ou privados, mediante solicitação da comunidade local.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se "Horta Comunitária", a área destinada ao cultivo de vegetais, frutas e ervas com o envolvimento da comunidade local, visando o fortalecimento da segurança alimentar e a promoção do trabalho coletivo.

Art. 3º A implementação das Hortas Urbanas deverá observar as seguintes diretrizes:

I - As hortas poderão ser instaladas em terrenos públicos ou privados que sejam disponibilizados pela comunidade ou proprietários interessados;

II - O Poder Executivo poderá firmar convênios com associações de moradores, ONGS e outras organizações que tenham interesse em desenvolver o programa;

III - As hortas terão a participação ativa da comunidade na sua administração, cultivo e distribuição das hortaliças para os moradores daquela comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º Fica assegurada a isenção de IPTU para proprietários de terrenos privados que disponibilizarem suas áreas para a instalação de hortas urbanas comunitárias, conforme as disposições:

I - A isenção será concedida pelo período que perdurar a disponibilização do terreno, podendo ser renovada a critério da administração pública municipal;

II - O pedido da isenção de IPTU será analisado mediante laudo técnico que ateste a instalação e o funcionamento da Horta Comunitária.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Promover campanhas de sensibilização, capacitação e formação sobre cultivo de hortas urbanas para a comunidade local;

II - Oferecer assistência técnica e insumos básicos como sementes, adubos e ferramentas, para o desenvolvimento das hortas;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos contrários.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 02 de abril de 2025.

Vereador Robson-Nei Renier Capobiango



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O Programa de Hortas Urbanas Comunitárias visa promover a segurança alimentar, fortalecer a comunidade e garantir o acesso a alimentos frescos e saudáveis, especialmente em áreas urbanas onde o espaço para cultivo é limitado. O incentivo à criação de hortas urbanas traz uma série de benefícios. O Programa é uma ferramenta de educação ambiental que promoverá a sensibilização sobre a importância da produção sustentável e do consumo de alimentos orgânicos. Além disso, as hortas urbanas contribuem para a diversificação da produção de alimentos em áreas urbanas, dando maior autonomia às comunidades. As hortas serão um espaço de convivência, promovendo a interação entre os moradores e fortalecendo laços comunitários. O programa também tem como objetivo, incentivar o cultivo de hortas urbanas no município como forma de promover o acesso a alimentos frescos e nutritivos, colaborando com a saúde da população. A isenção de IPTU para terrenos utilizados para as Hortas Urbanas Comunitárias é uma forma de estimular a participação dos proprietários de imóveis considerados ociosos, como também, facilitar o desenvolvimento e dimensão do programa. Com a aprovação deste projeto de Lei, a cidade de Visconde do Rio Branco, dará um passo significativo em direção a um modelo de cidade mais sustentável e solidário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 02 de abril de 2025.

Vereador Robson-Nei Renier Capobiango